



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____.

CARTA CONVITE Nº 1/2022-001-CMI.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DA
CARTA CONVITE Nº 1/2022-001-CMI, FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA E A EMPRESA**
_____.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA através da _____,
inscrito nº CNPJ nº ____/____-__, pessoa jurídica de direito público, com sede à
_____, Nº _____, Bairro: _____, CEP: ____-__, **neste ato representado
por** _____, brasileiro, portador do CPF nº _____ e no RG nº
_____, residente e domiciliado à _____, Nº _____, Bairro:
_____, CEP: ____-__, Cidade/Estado.

b) CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na
_____, na cidade de _____-__, neste ato representada pelo Sr.
_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº
_____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do Procedimento Licitatório da Carta Convite nº 1/2022-001-CMI, por parte do Prefeito Municipal**, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em ____/____/202_**, tudo constante no **Processo Licitatório em questão**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPAGANDA, MARKETING E TV, PARA DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PA**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos e Subanexos, e neste Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no Processo Licitatório.

2.1.2. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Sempre que solicitado, os profissionais da empresa contratada deverão comparecer na CMI para participar de reuniões de trabalho com a equipe de comunicação da desta, permanecendo à disposição quantas horas forem necessárias e deslocando-se com veículo próprio até outros setores da municipalidade sempre que necessário.

3.2. Os técnicos da contratada deverão comparecer na CMI sempre que convocado pela equipe de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

3.3. Quaisquer serviços somente poderão ser iniciados pela contratada após a aprovação da equipe de comunicação da CMI.

3.4. As campanhas a serem desenvolvidas deverão levar em conta que o público-alvo é toda a população do Município, inclusive da zona rural, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador. As diferenças poderão ser levadas em conta apenas para fins de pesquisas estatísticas e para promoção de campanhas específicas em que se fizer necessário intensificar a comunicação para determinados segmentos da população.

3.5. Deverá ser levado em conta um aumento no foco do público-alvo para além do município de Itupiranga, nos casos de campanhas que visem uma divulgação mais abrangente, como por exemplo, as relacionadas ao turismo ou visando ressaltar as qualidades do município na região para atrair investimentos.

3.6. Será de responsabilidade da contratada realizar todas as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários e entrar em contato com profissionais, instituições e veículos de comunicação que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Global de R\$** _____ (_____).

4.2. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago em conformidade com o andamento dos serviços, no que determinar a medição realizada e atestada na forma prevista.

4.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Convite, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requirante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAÚSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

6.1. O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, a contar da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a prestação dos serviços a serem executados é contínua, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

6.2. O Contrato terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Estado do Pará – TCM/PA durante sua validade, na aba → Mural de Licitações → Municípios → Itupiranga → Câmara Municipal de Itupiranga.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto o servidor, Sr. AILTON TEIXEIRA SANTOS, Servidor desta Casa de Leis como Assessor de Comunicação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

7.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMI:

Exercício: 2022.

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itupiranga;

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

9.1. Da(s) Contratada(as):

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Contratante em relação à execução do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);

d) Assegurar a execução do objeto licitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) após a solicitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- e)** Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou à execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Comunicar ao Órgão Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Instrumento Contratual;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de item(ns), não cabendo, portanto, a alegação de atraso na execução devido ao não cumprimento da execução por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do Contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Instrumento Contratual, comprovando e justificando seu pedido;

9.2. Do(s) Órgão(s) Contratante(s)

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Instrumento Contratual;
- b)** Solicitar ao reparo de eventuais itens que não estejam de acordo com a solicitação de execução.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura do Instrumento Contratual e o encaminhamento de sua cópia ao órgão Contratante;
- e)** Gerenciar o Instrumento Contratual, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Instrumento Contratual;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Instrumento Contratual;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Instrumento Contratual;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os do Instrumento Contratual, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do mesmo;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação deste Instrumento Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato;

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços do Instrumento Contratual e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Contratante poderá:

- a)** Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação da execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada as disposições legais para tal.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c)** Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d)** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b)** Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c)** Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Impedimento de licitar e contratar com este Município, quando:

- a)** Após convocado, não celebrar o Instrumento Contratual dentro do prazo de validade da sua proposta;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Contratante, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item IV do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

11.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2. Por acordo das partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. À CONTRATANTE fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar o Convite, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

13.2. A simples participação na licitação implica ter a licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto licitado, aceitando integral e irretratavelmente, todos os termos e condições do Convite, bem como os regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

13.3. Iniciado o processo de abertura deste Convite, em ato público, o licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

13.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Itupiranga, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

